



Processo nº 5.384-8/2005
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: Emissão Temporária de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa
Relator Nato : CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento: 15.02.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 26, inciso IV, alíneas "b" e "c" da Resolução 02/2002, de 21.05.2002, acompanhando proposta do conselheiro presidente Ubiratan Spinelli, à unanimidade

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente e a prazo certo, de 15 de fevereiro a 17 de março de 2005, a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, em nome das Prefeituras Municipais, com casos de pendências de ex-gestores ou de parcelamento de dívidas, devidamente comprovadas com medidas administrativas e/ou judicial pertinentes, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 02/2002 deste Tribunal, exceto aos gestores reeleitos, face à impossibilidade de responsabilização própria.

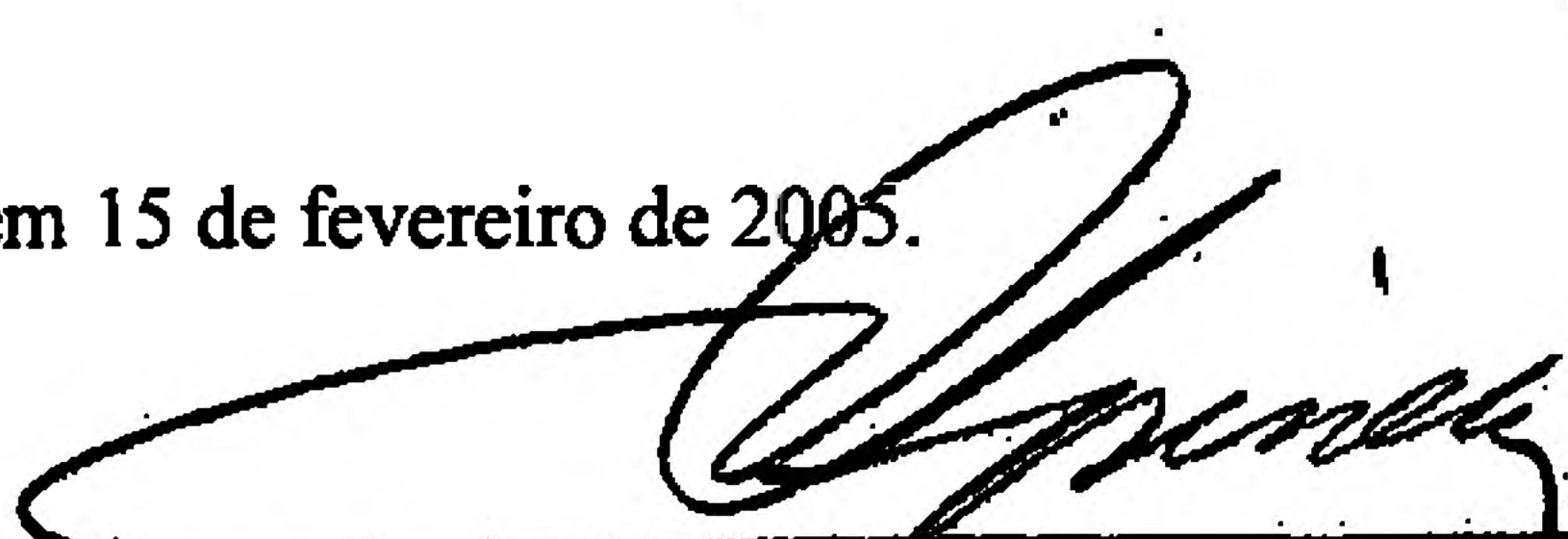
Art. 2º A expedição das certidões de que trata o art. 2º da referida Instrução Normativa 02/2002, deverá conter as assinaturas do servidor que verificou as informações, do Coordenador Técnico da Presidência e do Presidente do Tribunal de Contas, até que haja a regulamentação presente no Parágrafo Único do art. 69, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.91 e, na redação do art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 06.12.2004.

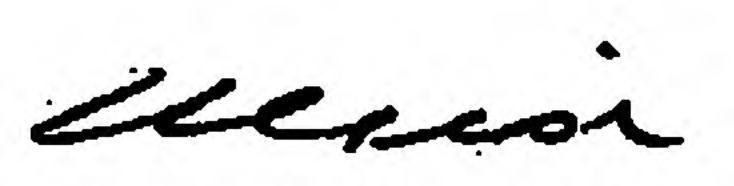
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE, DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2005.


CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Presidente


PROCURADOR DE JUSTIÇA. DR. MAURO DELFINO CÉSAR

HNS